



Atos do Poder Executivo

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

DECRETO N.º 0014 /2021- REMÍGIO - PB.

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REMÍGIO-PB**, Francisco André Alves, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e,

**CONSIDERANDO** que o texto constitucional (inciso XII do artigo 24) também prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal e Municípios, para legislar sobre proteção e defesa da saúde, permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II, artigo 30);

**CONSIDERANDO** que o art. 24, III, da CF/88 dispõe que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção e defesa da saúde;

**CONSIDERANDO** que, segundo ADPF 672 - STF, “os incisos II e IX do artigo 23 consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios em relação à saúde e assistência pública”;

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, declaração esta feita pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** a obrigação do Poder Público de agir, em situações excepcionais, através de seu poder de polícia, para a proteção do direito à vida e saúde do cidadão mesmo impondo-lhe restrições a outros direitos;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estado de n.º 42.388, de 7 de abril de 2022 que adotou de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** que o Município de Remígio encontra-se com percentual de vacinação com duas doses ou dose única (imunizante Jansen) superior à 80%.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o funcionamento de cinemas, teatros e circos, bem como a realização de eventos sociais, religiosos, corporativos e esportivos, com 100% por cento da capacidade, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, mediante apresentação do cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.

**Art. 2º** O uso de máscaras em espaços abertos e fechados passa a ser facultativo, recomendando-se às pessoas que possuem comorbidades ou que apresentem sintomas da Covid-19 que mantenham a utilização.

**Art. 3º** As medidas estabelecidas neste decreto entrarão em vigor a partir de sua publicação.

Remígio-PB, 14 de Abril de 2022.

  
**FRANCISCO ANDRÉ ALVES**  
Prefeito Constitucional